ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 305 /GP/12 **Em, 29 de Outubro de 2012**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prot. 369/12
Folha 002
Assinatura

À Sua Excelência o Senhor

GILVANE FERNANDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1726 , de 29 de Outubro de 2012, que dispõe sobre: **ALTERA A REDAÇÃO DOS § 2º, § 3º, § 4º, § 5º E REVOGA O § 6º DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.897 DE 19 SETEMBRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,"** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 204
Recebido em 29/10/12
Às 13:00 Horas

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 513/2012



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de 29 de outubro de 2012, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS § 2º, § 3º, § 4º, § 5º E REVOGA O § 6º DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.897 DE 19 SETEMBRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A matéria tem por objetivo a alteração da redação dos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.897 de 19 de setembro de 2.012 e revogação do § 6ª da mesma lei, de conformidade com o previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, senhores Vereadores, é com esse intuito que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de Outubro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 369/12
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1726 /12. **DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.**

"ALTERA A REDAÇÃO DOS § 2º, § 3º, § 4º, § 5º E REVOGA O § 6º DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.897 DE 19 SETEMBRO DE 2.012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Altera a redação dos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.897 de 19 de setembro de 2.012, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 32 – .....

.....

§2º - O Presidente da Autarquia será nomeado pelo Prefeito Municipal através de instrumento interno resguardado o que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal e regramentos pertinentes;

§3º - O cargo de Presidente da Autarquia será de livre nomeação pela autoridade que detém a titularidade de Prefeito Municipal com previsão prevista no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

§4º - O Presidente da Autarquia será nomeado e empossado pelo Senhor Prefeito Municipal em ato registrado em arquivos próprios em reunião previamente agendada com os titulares e suplentes do CAF;

§5º - O Presidente da Autarquia deverá apresentar declaração de bens no ato de sua nomeação e revogação;

.....

Art. 2º - Fica revogado o § 6º do art. 32 da Lei Municipal nº 1.897/12 de 19 de setembro de 2.012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Pro-369/12
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1897 DE 19 DE Setembro DE 2012

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste-RO – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes, definidos nos artigos 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 369
Folha 007
Assinatura

II – encaminhar ao Presidente da autarquia as deliberações do CAF para sua fiel execução;

III – Assinar juntamente com o Presidente do IPSM e o Diretor Administrativo e Financeiro os balancetes anuais da autarquia depois de aprovados pelo Conselho.

IV – contratar empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros, após aprovação do CAF;

V – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, afixando-se cópia do balancete na sede do Sindicato dos Servidores Municipais e na sede da Associação dos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O Presidente do CAF deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no de encerramento de seu mandato.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva do I.P.S.M. realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão de benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes e, especialmente:

I – administrar a autarquia, observando-se as diretrizes fixadas pelo CAF;

II – executar as atividades administrativa, financeiras e previdenciárias da autarquia;

III – executar as normas legais e acatar as deliberações do CAF relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão de benefícios previdenciários;

IV – submeter à apreciação prévia do CAF os planos, programas e as mudanças administrativas da autarquia;

V – encaminhar em tempo hábil ao CAF os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;

VI – apresentar ao CAF, no fim do exercício financeiro ou qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.

Art. 32 - Ao Presidente da autarquia compete:

I – administrar os recursos da autarquia e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, com o auxílio do Diretor Administrativo Financeiro e do Diretor de Benefícios, que lhe são subordinados, inclusive contratando uma junta médica composta no mínimo de 03(três) para assinar as perícias.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Pro- 369/12
Folha 008
Assinatura

II – cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do CAF, executando-as com presteza;

III - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual da autarquia ; IV - avaliar o desempenho da autarquia e propor ao CAF a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços;

V – assinar convênios, contratos e acordos que forem previamente autorizados pelo CAF, acompanhando sua fiel execução, sendo que os convênios deverão ser assinados conjuntamente com o Sr. Prefeito Municipal;

VI - encaminhar ao CAF os documentos a que se referem os incisos V e VI do art. 31;

VII – prestar informações e esclarecimentos, aos membros do CAF, ao Prefeito e à Câmara Municipal e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação da autarquia, sempre que lhe for solicitado;

VIII - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;

IX - abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

X - decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia;

XI – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante apresentação dos balancetes e outras demonstrações que forem solicitadas pelo CAF, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XII - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques, ordens de pagamento e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações de valores no mercado financeiro;

XIII - autorizar a concessão de benefícios previstos nesta Lei;

XIV - autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;

XV - efetuar as aplicações de valores no mercado financeiro, obedecidas às regras em vigor, assinando sempre em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.

XVI – expedir resoluções, portarias e ordens de serviços, visando ao cumprimento dos fins da autarquia;

XVII – Nomear e exonerar o Diretor Administrativo e financeiro e o Diretor de Benefícios, observando o disposto no artigo 29 inciso XX.

§1º - Ao Presidente da autarquia serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do CAF, que forem com ele compatíveis.

§2º - O Presidente da autarquia será eleito, por ocasião da eleição dos membros do CAF, pelos servidores municipais efetivos e não será exonerável ad nutum, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão.

§3º - O Presidente da autarquia deverá ser servidor efetivo e estável do Município, em contribuição para o RPPS, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, cujo exercício do cargo será remunerado, assim como serão os demais cargos da Diretoria Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 369/17
Folha 009
Assinatura

§4º - O Presidente da autarquia será empossado pelo Presidente do CAF, por meio de Portaria.

§5º - O Presidente da autarquia deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e no encerramento de seu mandato.

§6º - A eleição para a escolha do Presidente da autarquia seguirá nos moldes aplicados à escolha dos membros do CAF, previsto no art. 23, §5º.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o seu Presidente;

II - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

III - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

IV - manter atualizada a contabilidade da autarquia;

V - elaborar e assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

VI - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Presidente da autarquia;

VII - controlar, juntamente com o Diretor de Benefícios, o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos competentes da Municipalidade, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, seus fundos e fundações, e da Câmara Municipal;

VIII - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

IX - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva e ao CAF, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;

X - colaborar com o Presidente da autarquia na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Benefícios:

I - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e dos órgãos;

II - controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Presidente da autarquia, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do CAF;

III - entender-se com o Departamento Pessoal da Municipalidade, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo RPPS ;

IV - sugerir ao CAF a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios ou de evitar a possibilidade de fraude na sua obtenção;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 369/12
Folha 010
Assinatura

Art. 86 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as Leis 1.153 de 14 de fevereiro de 2006 e Lei 1.669 de 15 de março de 2011.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de Setembro de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO